

LEI Nº 5969, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2015.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE
CULTURA DE CANOAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**



O Prefeito Municipal de Canoas, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura de Canoas (FMCC), vinculado à Secretaria Municipal da Cultura (SMC), para a concessão de incentivo financeiro a projetos de natureza artístico-cultural em favor de pessoas físicas e/ou jurídicas, com ou sem fins lucrativos, fundamentado na Lei nº 5.661, de 4 de janeiro de 2012, sob controle e orientação do Conselho Municipal Competente na Área de Políticas Culturais.

Art. 2º O FMCC é um fundo de natureza contábil e suas disponibilidades serão aplicadas em projetos que visem o fomento e o estímulo da produção artístico-cultural no Município, em especial para:

- I - apoiar as manifestações culturais, com base no pluralismo e na diversidade de expressão;
- II - promover o livre acesso da população aos bens, espaços, atividades e serviços culturais;
- III - estimular o desenvolvimento cultural no Município em todos os seus quadrantes, de maneira equilibrada, considerando o planejamento e a qualidade das ações culturais;
- IV - apoiar ações de manutenção, conservação, reforma e recuperação do patrimônio cultural material e imaterial do Município;
- V - incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre cultura e linguagens artísticas;
- VI - incentivar o aperfeiçoamento de artistas e técnicos das diversas áreas de expressão da cultura;
- VII - promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países;
- VIII - valorizar os modos de fazer, criar e viver dos diferentes grupos culturais formadores da sociedade.

Art. 3º À SMC, mediante orientação do Conselho Municipal competente na Área de Políticas Culturais, cabe indicar as prioridades para a destinação dos valores constantes no FMCC, com a elaboração ou aprovação de planos, programas, projetos ou ações voltadas

às atividades culturais do Município.

Art. 4º À SMC caberá:

I - submeter à apreciação do Conselho Municipal Competente na Área de Políticas Culturais a política de aplicação dos recursos do FMCC;

II - submeter ao Conselho Municipal Competente na Área de Políticas Culturais, demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMCC sempre que solicitado;

III - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMCC;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMCC.

Parágrafo único. A Gestão administrativa e financeira do FMCC fica a cargo do Gestor da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º Constituem fontes de receitas do FMCC:

I - as transferências do Município;

II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedade de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bem móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - transferência do Fundo Nacional da Cultura;

VI - as demais receitas destinadas ao FMCC.

Art. 6º Os recursos do FMCC serão depositados em conta bancária específica aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação Fundo Municipal da Cultura.

Art. 7º Os recursos do FMCC somente serão aplicados e movimentados por ordenamento da SMC, de acordo com o respectivo Plano de Aplicação apreciado pelo Conselho Municipal Competente na Área de Políticas Culturais.

Art. 8º O FMCC será vinculado orçamentariamente à SMC.

Parágrafo único. A execução financeira do FMCC observará as normas regulares da Contabilidade Pública, bem como a legislação relativa a licitações e contratos e estará sujeita ao efetivo controle dos órgãos próprios de controle interno do Poder Executivo, sendo que a receita e aplicação dos respectivos recursos serão, periodicamente, objeto de

informação e prestação de contas.

Art. 9º O exercício financeiro do FMCC coincidirá com o ano civil.

Art. 10 O saldo positivo do FMCC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

Art. 11 As atividades de apoio administrativas necessárias aos serviços do FMCC serão prestadas pela SMC.

Art. 12 Os recursos do FMCC não poderão ser utilizados no apoio e/ou financiamento de eventos do calendário municipal bem como ao que prevê o item IV do art. 2º desta Lei, exceto quando houver destinação de recursos diversos, externos ao FMCC, especificamente para estes fins.

Art. 13 Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em dezessete de dezembro de dois mil e quinze (17.12.2015).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira

Vice-Prefeita Municipal

Marcos Antonio Bosio
Secretário Municipal da Fazenda

Ricardo Zamora
Procurador Geral do Município

José Jorge Rodrigues Branco
Secretário Municipal das Relações Institucionais

Fabio Ramos Cannas
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Luciano Alabarse
Secretário Municipal da Cultura